



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

Câmara
51

LEI Nº 1.770, DE 26 DE AGOSTO DE 1988

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Lorena passam a ser os seguintes:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

<u>PADRÃO</u>		<u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u>
Q 01 - Chefe de Gabinete	(Comissão)	Cz\$ 61.358,00
M 01 - Enc. de Biblioteca	(Comissão)	Cz\$ 38.550,00
R 01 - Assessor Jurídico	(Comissão)	Cz\$ 78.980,00

SECRETARIA

<u>PADRÃO</u>		<u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u>
R 01 - Diretor de Expediente	(Comissão)	Cz\$ 78.980,00
P 01 - Redator de Atas	(Comissão)	Cz\$ 43.872,00
R 01 - Sup. de Pessoal	(Efetivo)	Cz\$ 78.980,00
M 01 - Enc. de Sem	(Comissão)	Cz\$ 38.550,00
E 01 - Esc. Auxiliar	(Efetivo)	Cz\$ 24.565,00
B 02 - Atendentes	(Efetivo)	Cz\$ 22.743,00

SERVICOS GERAIS

<u>PADRÃO</u>		<u>SALÁRIO/VENCIMENTOS</u>
B 01 - Copeiro	(Efetivo)	Cz\$ 22.743,00
A 04 - Serventes	(Efetivos)	Cz\$ 19.695,00

Artigo 2º - Na forma do artigo 183 da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.770/88)

da Câmara Municipal é fixado em Cz\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta cruzados), por dependente.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 1988.

P.M. de Lorena, 26 de agosto de 1988.



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 26 de agosto de 1988.



MARIA ANTONIA PEREIRA
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -